



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

REGISTRO ESPECIAL: 2021.0059778 (INQ STF nº 4781-DF)

DATA DE INÍCIO: 27 de agosto de 2021

DATA DO FATO: 29 de julho de 2021

TIPIFICAÇÃO: art. 138, 139, 140 do Código Penal; art. 16, 22 e 22, §2º da Lei nº 7170/1983 e outros

BENS APREENDIDOS: não

RELATÓRIO

Trata-se de registro especial instaurado em razão de manifestação do Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, que se revelou *"em tese, criminoso e atentatória às instituições, em especial o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - imputando aos seus Ministros a intenção de fraudar as eleições para favorecer eventual candidato - e o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - no contexto da realização das eleições previstas para o ano de 2022, sustentando, sem quaisquer indícios, o que o voto eletrônico é fraudado e não auditável"*, iniciado a partir de comunicação formulada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao Exmo. Sr. Ministro relator Alexandre de Moraes.

Cinge-se a investigação a apurar autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 29 de julho de 2021, em que o Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO realizou uma transmissão ao vivo (*live*), acompanhado do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, e outras pessoas, com a finalidade de apresentar o que seriam indícios da ocorrência de fraudes e manipulações de votos em eleições, decorrentes de alegadas vulnerabilidades do sistema eleitoral brasileiro.

Encerradas as atividades de polícia judiciária neste inquérito, encaminha-se o presente relatório ao douto juízo relator,

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente procedimento foi instaurado com a finalidade de esclarecer os fatos noticiados pelo TSE, relacionado a divulgações de supostos indícios de prática de fraudes e/ou manipulação de votos nos processos eleitorais. Os fatos se deram no bojo de uma live presidencial, em que houve apresentação de uma suposta "análise de inteligência" a cargo do CEL EB RR EDUARDO GOMES, a interpretação de trechos de documento elaborado por perito criminal federal por parte do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, bem como fala do Exmo. Sr. Presidente da República contextualizando tudo o que foi apresentado como uma conclusão lógica de que há vulnerabilidades no sistema de votação por urnas eletrônicas e que teria havido fraudes em eleições passadas.

Antes de avançar sobre os atos praticados no curso deste inquérito, torna-se necessário esclarecer que a presente investigação se dá em um contexto de outras apurações encerradas ou em curso (por exemplo, os INQ nº 4781, 4828, 4874 e 4878), que têm ou tiveram como escopo, em maior ou menor profundidade, respeitadas as peculiaridades, a prática de crimes vinculados à seguinte hipótese criminal:

Em período compreendido entre 2018 e 2021, pessoas identificadas nos INQ nº 4781 e 4828 se associaram, por adesão voluntária, a uma estrutura cujas tarefas de produção e difusão de notícias falsas ou sem lastro são divididas entre seus integrantes, incidindo em tipos penais diversos previstos na legislação brasileira (calúnia, difamação, injúria, incitação ao crime, incitação das forças armadas contra os poderes, propaganda de processos violentos, ameaças, entre outros), com a finalidade de obter vantagem político-partidária e/ou financeira.

O estudo aprofundado dos inquéritos em curso ou encerrados permitiu identificar que esse grupo de pessoas tem um modo de agir bem delineado, o qual foi explicitado em documento elaborado

pela Polícia Federal no âmbito de sua participação no Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021.6.00.000 (Pje), em curso na Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, conforme trecho que segue:

I – DOS FATOS

As investigações contidas nos inquéritos 4781 e 4874, ambos do STF, indicam a articulação de uma rede de pessoas, com tarefas distribuídas por aderência entre idealizadores, produtores, difusores e financiadores, voltada à disseminação de notícias falsas ou propositalmente apresentadas de forma parcial com o intuito de influenciar a população em relação a determinado tema (também incidindo na prática de tipos penais previstos na legislação), objetivando, ao fim, obter vantagens político-partidárias e/ou financeiras.

Essa atuação é baseada no largo uso de múltiplos canais da rede mundial de computadores, especialmente as redes sociais, e na eliminação de intermediários formadores de opinião, ao mesmo tempo em que rebate ideias por meio da desqualificação do emissor antagonista (falácia *ad hominem*). Além disso, promove ataque aos veículos tradicionais de difusão de informação (jornais, rádio, TV etc.), de modo a atingir o seu público de forma direta, horizontal, ao dissipar a distinção entre o que é informação e o que é opinião. Esta rede pretende, entre outros objetivos, diminuir a fronteira entre o que é verdade e o que é mentira. A prática visa, mais do que uma ferramenta de uso político-ideológico, um meio para obtenção de lucro, a partir de sistemas de monetização oferecido pelas plataformas de redes sociais. Transforma rapidamente ideologia em mercadoria, levando os disseminadores a estimular a polarização e o acirramento do debate para manter o fluxo de dinheiro pelo número de visualizações.

É um modelo exitoso de influência baseado na forma como os indivíduos percebem, aprendem, absorvem e difundem as informações que outros fornecem no processo de comunicação (psicologia cognitiva), identificando-se seu emprego tanto nas eleições americanas de 2016, quanto, em maior ou menor escala, nas eleições brasileiras de 2018. Seu uso no processo eleitoral é creditado ao norte-americano STEVE BANNON e tem muita similaridade com o modelo de difusão de notícias falsas¹ descrito por Paul e Mattheus (2016), baseado na ideia de transmissão da informação com as seguintes características: a) em "alto

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.

¹ PAUL, Christopher e MATTHEUS, Miriam. **The Russian Firehose of Falsehood Propaganda Model. Why it Might Work and Options to Counter It.** Rand Corporations. 2016. Disponível em <<https://www.rand.org/pubs/perspectives/PE198.html>>. Acessado em 05/08/2021.

volume" e por multicanais, implicando em variedade e grande quantidade de fontes; b) rápida, contínua e repetitiva, focada na formação de uma primeira impressão duradoura no receptor, a qual gera familiaridade com a informação e, conseqüentemente, sua aceitação; c) sem compromisso com a verdade; e d) sem compromisso com a consistência do discurso ao longo do tempo (i.e., uma nova difusão pode contrariar absolutamente a anterior sem que isso gere perda de credibilidade do emissor).

Argumenta-se que se trata de um modo de atuação que refutaria o modelo até então predominante de comunicação, denominado *two-step flow*², mas isso deve ser interpretado com reservas. A maneira de agir aqui debatida exige a validação do discurso (falso ou com fragmentos da verdade) realizada por um influenciador em posição de autoridade perante sua "audiência". Dizendo de outro modo, referida prática só repercute nas mídias sociais e, conseqüentemente, no mundo físico se referendadas por um ator responsável por originar as ideias ou irradiá-las junto a seus seguidores.

Estudos realizados por pesquisadores da universidade britânica de Cambridge a respeito das insinuações de ocorrência de fraudes em votações³ demonstram que a disseminação de notícias falsas ou sem lastro, atestadoras ou mesmo sugestivas de fraude nos sistemas de votação, difundidas nas redes sociais, corroem a confiança da população em geral no processo eleitoral (base do Estado Democrático de Direito), ao mesmo tempo em que as medidas esclarecedoras emitidas pelas instituições responsáveis pelo processo eleitoral têm pouca eficácia na reversão da desinformação.

Os estudos constatam que tentativas das instituições públicas de anularem a rede de mentiras com uma rede de verdades não são eficazes, diante da aderência da primeira impressão na mente dos receptores, fortalecida pelos mecanismos citados (variedade e quantidade de canais, rapidez, continuidade etc.). Resta às instituições

² VLADUTESCU, Ștefan e VOINEA, Dan V.. **2016 The Background Of Fake News: Through What Theory Can We Understand The 2016 Us Presidential Election**. Em livre tradução, esses autores explicam que na teoria do *two-step flow*, idealizada por Lazarsfel, Berelson e Gaudet em 1948, "os efeitos da mídia são resultado de um processo de duas etapas: alguns formadores de opinião que foram expostos à influência da mídia transmitem mensagens ao público em geral e só então os efeitos da mídia são produzidos em grande escala".

³ BERLINSKI, Nicolas et al. **The Effects of Unsubstantiated Claims of Voter Fraud on Confidence in Elections**. Cambridge University Press. Journal of Experimental Political Science. 2021.P. 1-16. Disponível <<https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-experimental-political-science/article/effects-of-unsubstantiated-claims-of-voter-fraud-on-confidence-in-elections/9B4CE6DF2F573955071948B9F649DF7A>>. Acessado em 02/08/2021.

a adoção de condutas que desestimulem a prática e que foquem nos objetivos buscados pelos promotores da desinformação, não na desinformação em si.

Outro ponto de interesse com repercussão eleitoral é que o sistema brasileiro é baseado no financiamento público de campanhas, cujo valor é utilizado na campanha dos candidatos via partidos políticos, enquanto o financiamento privado é permitido diretamente aos candidatos dentro das limitações e exigências estabelecidas pela legislação eleitoral. Com o emprego do modelo de influência já discutido (monetização online), realizado por meio das redes sociais, torna-se difícil realizar uma fiscalização eficaz e abre-se espaço para o abuso de poder econômico ou político.

Conforme os relatórios de polícia judiciária nº 01/2021 (anexo I) e nº 02/2021 (anexo II), elaborados com base em fontes abertas, identificou-se referida prática, convergente com o modo de agir aqui descrito, em relação à difusão de supostas fraudes no processo eleitoral com o emprego de urnas eletrônicas, tendo como figura central, neste caso específico, o Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLOSONARO.

No evento citado, identifica-se um processo de dupla sustentação: os canais que repercutem as insinuações ganham com o número de visualizações geradoras da monetização; de outro lado, fortalece-se a narrativa do emissor pela multiplicidade de canais que reiteram a mensagem. Além disso, há os canais que se realimentam mutuamente com difusões de outros canais (ex. lives), ampliando o lucro com a monetização. Quanto mais polêmica e afrontosa às instituições for a mensagem, maior o impacto no número de visualizações e doações, reverberando na quantidade de canais e no alcance do maior número de pessoas, aumentando a polarização e gerando instabilidade por alimentar a suspeição do processo eleitoral, ao mesmo tempo que promove a antecipação da campanha de 2022 por meio das redes sociais.

Os atos de polícia judiciária realizados consistiram em oitivas de pessoas em torno do fato (termos de declaração/depoimento), exploração e análise de dados compartilhados de outras apurações (que geraram relatórios de análise), acesso a dados de sistemas e requisições de documentos.

Com o encerramento dessas atividades, apresenta-se a compilação das ações e, na sequência, discutir-se-á o mérito da apuração e respectiva conclusão.

2. DO RESULTADO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS

Foram realizados os seguintes atos, registrados no caderno principal:

DATA	ATO	EVENTO
16/08/2021	Termo de depoimento	Oitiva de IVO DE CARVALHO PEIXINHO
25/08/2021	Termo de declarações	Oitiva de ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
26/08/2021	Termo de declarações	Oitiva de ANDERSON GUSTAVO TORRES
27/08/2021	Termo de declarações	Oitiva de EDUARDO GOMES DA SILVA
30/08/2021	Termo de declarações	Oitiva de LUIZ EDUARDO RAMOS
03/09/2021	Termo de declarações	Oitiva de MARCELO ABRILERI
08/09/2021	Termo de declarações	Oitiva de JETERSON LORDANO
09/09/2021	Termo de depoimento	Oitiva de MATEUS DE CASTRO POLASTRO

2.1. DAS OITIVAS REALIZADAS

A maior parte dos dados que fundamentam a presente investigação provém de fontes humanas, cujo conteúdo das narrativas deve ser interpretado com a consciência dos interesses em torno dos emissores de informação. Diante da proximidade das pessoas ouvidas com o fato sob apuração, deixou-se de exigir o compromisso de que trata o artigo 203 do CPP, à exceção dos peritos criminais federais.

As oitivas permitiram verificar que o processo de preparação e realização da live foi feita de maneira enviesada, isto é, procedeu-se a uma busca consciente por dados que reforçassem um discurso previamente tendente a apontar vulnerabilidades e/ou possíveis fraudes no sistema eleitoral, ignorando deliberadamente a existência de dados

que se contrapunham a narrativa desejada, quase todos disponíveis em fontes abertas ou de domínio de órgãos públicos.

Foram identificadas diversas inconsistências em pontos relevantes das declarações, apresentadas exemplificadamente abaixo, as quais convergem em apontar que houve vontade livre e consciente dos envolvidos em promover, apoiar ou subsidiar o processo de construção da narrativa baseada em premissas falsas ou em dados descontextualizados, divulgada na live do dia 29 de julho de 2021.

Com o fito de ilustrar tais constatações, seguem trechos das declarações prestadas, ressaltando pontos de interesse para investigação, os quais, já se adianta, corroboram a premissa de ausência de compromisso com a verdade, base do modo de atuar aqui identificado. As pessoas diretamente envolvidas na produção e difusão não possuíam a capacidade de “*deter ou ter acesso à informação buscada ou aos dados de interesse*”⁴ aptos a explicar o que se pretendia difundir. Significa dizer que tais pessoas não detinham competência⁵ para fazerem as insinuações e afirmações que foram feitas na live presidencial. Exceto em relação aos peritos criminais federais, identificou-se nas pessoas ouvidas a falta de conhecimento (formal e informal), a inexistência de habilidade para lidar com as informações disponíveis e ausência de atitude adequada para querer se aprofundar e checar a consistência e plausibilidade das afirmações, evitando que se promovesse a desinformação.

A primeira pessoa ouvida foi IVO DE CARVALHO PEIXINHO, perito criminal da Polícia Federal, responsável pela unidade de tecnologia e capacitação da Divisão de Repressão de Crimes Cibernéticos, profissional que já esteve envolvido em diversas atividades relacionadas a testes e análises dos sistemas do Tribunal Superior Eleitoral

⁴ SILVA, Ézio V. e RIBEIRO, Denisse D. R. Colaboração Premiada e Investigação. Princípios, Vulnerabilidades e Validação da Prova Obtida de Fonte Humana. 1ª Edição. São Paulo: Novo Século, 2018. Pag. 83.

⁵ Competência é aqui apresentada como um conjunto de conhecimento, habilidade e atitude (Parry, Scott, 1996).

(análise do código fonte e Teste Público de Segurança) desde o ano de 2009. Ele foi convidado para participar da reunião preparatório ocorrida no dia 23/07/2021, no Palácio do Planalto, com objetivo de emitir opiniões sobre a consistência e plausibilidade dos dados que seriam divulgados na live presidencial:

[Sobre os relatório de atividades de análise do código fonte dos sistemas eleitorais e Teste Público de Segurança] tais documentos indicam a existência de fraude nas eleições passadas? Respondeu que “de forma nenhuma”, não apontavam para qualquer tipo de fraude nas eleições passadas; (...) Tais documentos indicam vulnerabilidades aptas a permitir manipulação de votos no processo eleitoral? Respondeu que não; (...) No contexto da divulgação dos trechos do relatório na live do dia 29/07/2021, houve previa solicitação de informações sobre a existência do relatório ou sobre seu conteúdo? Respondeu que em 2019 ou 2020 foi encaminhado pela ABIN, via SEI, um pedido sobre informações sobre ocorrências ou atividades envolvendo urnas eletrônicas nas eleições; QUE nessa ocasião o depoente fez uma informação sobre todas atividades da Polícia Federal relacionada a esse tema, com indicações dos números dos processos SEI, inclusive indicando os relatórios elaboradas nas atividades de análise do código fonte dos sistemas eleitorais e Teste público de Segurança; (...) QUE às 21h do dia 22/07/2021, um assessor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o qual o depoente não se recorda o nome, entrou em contato via ligação de aplicativo de conversa (whatsapp) para confirmar a reunião e sugerindo que o depoente e outro PCF fossem até o MJSP para deslocar juntamente com Ministro do MJSP ANDERSON TORRES; QUE depoente declinou a proposta e disse que utilizaria a entrada principal do Palácio do Planalto para se deslocar até o local da reunião; (...) QUE o depoente e o PCF POLASTRO foram conduzidos para uma antessala do gabinete do Presidente da República; QUE passado cerca de 20 minutos, o depoente e PCF POLASTRO foram convidados pelo Ministro ANDERSON TORRES, MJSP, para entrar no gabinete do Presidente da República; (...) QUE em um primeiro momento reuniram em uma sala o Ministro ANDERSON TORRES, o depoente e o PCF POLASTRO; QUE nessa oportunidade o Ministro do MJSP informou que seria realizado uma apresentação e que eles deveriam posteriormente informar ao Ministro sobre suas impressões sobre o tema; QUE após essa informação, o Ministro do MJSP encaminhou o depoente e o PCF POLASTRO até o presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, os quais foram apresentados ao Presidente, o qual tinha

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.

ciência da apresentação que seria feita, posteriormente a isso o Ministro do MJSP encaminhou o depoente e o PCF POLASTRO para o andar superior onde ocorreria a apresentação; QUE na sala da apresentação estavam presentes 8 (oito) pessoas, sendo elas: Coronel EDUARDO (que apareceu na Live), General RAMOS, DPF RAMAGEM (Diretor da ABIN), 02 (dois) assessores que o depoente não sabe indicar os nomes, o Ministro do MJSP ANDERSON TORRES, o depoente e o POP POLASTRO; QUE General RAMOS iniciou a reunião dizendo que uma pessoa chamada MARCELO seria dono de uma empresa de informática e que ele teria identificado uma suposta fraude nas eleições de 2014 (responsável por elaborar a tabela apresentada na live); (...) QUE CORONEL EDUARDO apresentou na reunião praticamente o mesmo conteúdo que ele apresentou na Live do dia 29/07/2021; QUE após a apresentação, o depoente e o PCF POLASTRO foram indagados sobre o que acharam da mesma; QUE o depoente informou que não tinha condições técnicas para avaliar a planilha e sugeriu que tal documentação fosse encaminhada para a Polícia Federal para que pudesse ser analisada pelo setor específico; QUE o CORONEL EDUARDO concordou com a posição do depoente e do PCF POLASTRO, porém o GENERAL RAMOS disse que tal medida não seria possível pois essa planilha seria apresentada na próxima quarta-feira e na quinta-feira pelo Presidente da República em uma coletiva; QUE a preocupação do GENERAL RAMOS era "de não expor o Presidente da República em uma furada"; QUE o depoente percebeu que o importante era deixar o posicionamento técnico sobre a planilha e reforçar que deveria ser encaminhada para Polícia Federal, pois qualquer outro argumento, aparentemente, não modificaria a ideia dos ali presentes em apresentar tal documento na coletiva de quarta-feira e quinta-feira; QUE no final dessa reunião o DPF RAMAGEM, diretor da ABIN, questionou ao depoente e ao PCF POLASTRO sobre a atividade de análise do código fonte nos sistemas eleitorais e os testes públicos de segurança, o que ficou claro para o depoente que o DPF RAMAGEM teria tido acesso ao conteúdo dos relatórios dessas atividades; QUE DPF RAMAGEM indagou se o TSE teria tido tempo hábil para solucionar as questões encontradas nos testes apontados nos relatórios; QUE o depoente informou que não identificou nenhum problema então apontado nos testes que não tivessem sido resolvidos;

No dia 25/08/2021, foi ouvido ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, delegado de polícia federal que ocupa o cargo de Diretor da Agência Brasileira de Inteligência desde junho de 2019. Ele também participou da reunião preparatório ocorrida no dia 23/07/2021, no

Palácia do Planalto, para discutir dados que seriam divulgados na live presidencial:

Indagado sobre quem idealizou e organizou a referida Live, respondeu QUE não sabe informar quem idealizou a referida Live, porém, a organização, salvo engano, foi realizada pela Presidência e pela Casa Civil; QUE não sabe nominar as pessoas da Presidência, porém, sabe informar que da Casa Civil seria o Coronel EDUARDO GOMES e o Ministro RAMOS. (...) Indagado se, de alguma forma, assessorou, intermediou ou orientou qualquer participante na Live, respondeu QUE alguns dias antes da Live (29.07.2021) foi realizada uma apresentação pelo Coronel EDUARDO GOMES para o declarante, para o Ministro da Justiça ANDERSON TORRES, dois Peritos da Polícia Federal, sendo um deles o PCF PEIXINHO, além de mais dois assessores, salvo engano, da Casa Civil; QUE o Coronel EDUARDO apresentou alguns pontos que seriam abordados durante a Live, por cerca de 20 a 30 minutos, visto que o Ministro da Justiça tinha outros compromissos agendados; (...) Indagado sobre qual tema que foi tratado nessa reunião, respondeu QUE, conforme já dito, foi realizada uma apresentação pelo Coronel EDUARDO GOMES de parcela do que já estava pronto do que seria apresentado na Live. Indagado sobre quem organizou essa reunião, respondeu QUE a reunião foi realizada na sala de reunião da Casa Civil e que provavelmente, tal reunião foi organizada pelo Ministro RAMOS; Indagado sobre quem instou o declarante a comparecer à essa reunião, respondeu QUE no dia anterior à mencionada reunião o declarante, por se encontrar no Palácio do Planalto, em outra agenda, foi convidado pessoalmente pelo Ministro RAMOS a participar da apresentação anteriormente mencionada, a qual seria apresentada ao Ministro da Justiça. (...) QUE o declarante estava no gabinete do Presidente antes da reunião do dia 23.07.2021, quando os peritos foram apresentados ao Presidente da República pelo Ministro da Justiça; QUE tal apresentação não durou mais do que cinco minutos; QUE, aparentemente, o Presidente estava ciente dessa reunião em que os peritos participariam juntamente com o Ministro da Justiça; QUE a acredita que o Presidente estava ciente da reunião que a Casa Civil organizou para demonstrar possíveis vulnerabilidades do sistema de votação para o Ministro da Justiça. (...) Indagado por que a Casa Civil teria organizado tal reunião para o Ministro da Justiça, respondeu QUE não foi apresenta ao declarante o motivo de organizar tal reunião para o Ministro da Justiça.

Na sequência, foi ouvido ANDERSON GUSTAVO TORRES,

delegado de polícia federal que ocupa o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública desde de 29 de março de 2021. Segundo o então Ministro-Chefe da Casa Civil, LUIZ EDUARDO RAMOS, ele foi o responsável por solicitar a reunião preparatória ocorrida no dia 23/07/2021, no Palácio do Planalto, que tinha como objetivo apresentar os dados que seriam divulgados na live presidencial e obter a opinião dos peritos criminais federais a respeito:

Indagado se teve acesso aos relatórios produzidos pela Polícia Federal, relativos a qualquer tema da seara eleitoral, especialmente relacionados a testes públicos, análise de código fonte, supostas vulnerabilidades sistêmicas ou similares, respondeu QUE sim; QUE teve acesso a Relatórios de Análises de Urnas, que foram produzidos em termos de um chamamento público, realizado pelo próprio TSE, salvo engano, anos 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020; (...) QUE solicitou a todos os órgãos vinculados ao MJ eventuais estudos relacionados ao tema eleição, tendo em vista a necessidade do declarante de se informar sobre o tema, assim que assumiu o Ministério; QUE dentre os estudos encaminhados estão os relatórios acima mencionados; (...) Indagado se leu referidos relatórios, respondeu QUE não leu na íntegra os relatórios, tendo chegado do gabinete resumos desse material, tendo em vista que eram extensos e de conteúdo técnico e de difícil entendimento para aqueles que não são da área especializada; QUE os extratos que teve acesso foram aqueles que foram lidos na Live do dia 29.07.2021; (...) QUE não foi possível depreender do material que teve acesso a existência de fraude ou manipulação de voto; (...) Indagado sobre quem idealizou e organizou o referida Live, respondeu QUE não sabe informar quem idealizou a referida live, porém, acredita que a organização da live do dia 29.07.2021 se deu por meio da Casa Civil da Presidência da República; (...) Indagado se sabe dizer quem decidiu sobre o conteúdo que seria apresentado na Live, respondeu QUE a decisão sobre o conteúdo a ser transmitido durante as lives é do Presidente da República; (...) Indagado sobre quando tomou conhecimento da intenção do Exmo. Sr. Presidente da República em apresentar alegadas provas de fraude e/ou vulnerabilidades no sistema eleitoral, respondeu QUE tomou ciência cerca de dez dias antes da Live do dia 29.07.2021, tendo em vista que o Gabinete do MJ foi comunicado da realização da mesma, com o tema eleição; Indagado se participou de algum tipo de reunião preparatória para discutir esse tema, respondeu QUE não; Indagado especificamente se participou de algum tipo de reunião realizada no

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.

Palácio do Planalto no dia 23/07/2021 (quem e onde), respondeu QUE não participou; QUE esclarece que quando foi comunicado dos assuntos da Live do dia 29.07.2021, dentre eles o tema possibilidade de existência de fraude cibernética nas eleições, bem como diante da comunicação de uma reunião prévia para tratar desses assuntos, a qual seria organizada pela Casa Civil, solicitou à Polícia Federal que encaminhasse os profissionais que atuam na área de crimes cibernéticos/eleições, para que estes pudessem verificar o que seria apresentado para depois reportar as suas percepções; QUE no dia 23.07.2021 o declarante se encontrava em reunião no Palácio do Planalto quando foi comunicado da chegada dos peritos da polícia federal que participariam da mencionada reunião; (...) indagado se o Exmo. Sr. Presidente da República tinha conhecimento da reunião e qual seria o objeto da mesma (conteúdo), respondeu QUE o Presidente tinha ciência da reunião e qual seria o objeto da mesma; Indagado sobre quem instou o declarante a comparecer a essa reunião, respondeu QUE não foi convidado para participar da reunião, tendo apenas indicado os profissionais da polícia federal que iriam participar dela; (...) Indagado se o declarante alertou o Exmo. Sr. Presidente da República ou qualquer outra pessoa do governo federal com acesso ao Presidente quanto a posição dos peritos da PF externada na reunião do dia 23/07/2021, respondeu QUE não, pois os peritos não apresentaram uma posição em relação ao material apresentado na reunião, uma vez que os mesmos informaram que isso só seria possível após uma análise mais detalhada daquele material, conforme informado anteriormente;

Posteriormente foi ouvido EDUARDO GOMES DOS SILVA, coronel da reserva do Exército Brasileiro, então assessor especial do ministro da Casa Civil na época dos fatos ora apurados e atualmente ocupa o cargo de Secretário Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República. Formado pela Academia Militar das Agulhas Negras, possui Mestrado na área de ciências militares, com especialização na área de inteligência. Ele foi um dos participantes da live presidencial e responsável pela coleta e produção do conteúdo de sua apresentação, inclusive obteve a planilha com o título "o padrão nos números da eleição de 2014" de MARCELO ABRIELI, mencionada pelo Exmo. Sr. Presidente da República como um dos indícios de ocorrência em fraudes em eleições anteriores. Como os demais, também

participou da reunião preparatória ocorrida no dia 23/07/2021, no Palácio do Planalto;

Indagado se tem conhecimento na área de informática, programação, matemática e/ou estatística, respondeu QUE não; (...) Indagado se participou da Live realizada no dia 29/07/2021 pelo Exmo. Sr. Presidente da República, respondeu QUE sim; Indagado sobre quem estava presente durante a transmissão da mencionada Live, respondeu QUE estavam presentes o Presidente, o declarante, assessorando na transmissão da Live, o ajudante de ordem, salvo engano o Coronel CID ou Subtenente JAIME; QUE também estavam presentes o Ministro de Estado da Justiça ANDERSON TORRES, Ministro RAMOS, Ministro General HELENO, Senador FLÁVIO BOLSONARO e outros que não se recorda no momento; (...) Indagado ao declarante quem determinou a sua participação e porque, respondeu QUE foi convidado a participar da Live pelo Ministro RAMOS, cerca de duas semanas antes da transmissão da Live; QUE o motivo da sua indicação foi para que o declarante apresentasse as possibilidades de melhoria da urna eletrônica; QUE indagado se possuía algum tipo de conhecimento específico desse tema, respondeu QUE não; Indagado sobre quem idealizou e organizou o referida Live, respondeu QUE a solicitação acerca da participação do declarante para expor conteúdo relacionado ao tema da urna eletrônica e seu aperfeiçoamento foi feito a pedido do Presidente, com intermédio do Ministro RAMOS; (...) Indagado ao declarante em que se baseou sua apresentação, isto é, quais foram as fontes utilizadas para subsidiar sua apresentação e quais os critérios utilizados para essa seleção, respondeu QUE a fonte foi vídeos e assuntos da internet, tendo baseado o direcionamento de suas pesquisas pelo uso de sua experiência funcional e pessoal; Indagado se o declarante se baseou apenas em pesquisas na internet para elaborar sua apresentação, respondeu QUE sim; (...) Indagado especificamente a respeito da planilha e gráficos apresentados dentro da apresentação com o título "o padrão nos números da eleição de 2014", quem elaborou e com base em quais dados, respondeu QUE quem elaborou foi uma pessoa de nome MARCELO, o qual utilizou como base os dados do TSE na eleição de 2014; (...) Indagado como essa planilha chegou ao declarante, respondeu QUE o Presidente, dias antes da transmissão da Live, repassou ao declarante o contato de MARCELO e solicitou que o declarante entrasse em contato para tratar sobre a planilha apresentada anteriormente ao declarante em 2018; (...) QUE o declarante, após ter contato com a planilha, fez o repasse das informações ao Presidente; QUE

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.

tal repasse sobre a informação contida na planilha foi repassada ao Presidente, no próprio gabinete dele, inclusive com apresentação do que o declarante possuía na época, inclusive da planilha; QUE tal apresentação ocorreu dias antes da live; QUE nessa apresentação estava apenas presente o Presidente e o declarante; (...) Indagado se, de alguma outra forma, assessorou, intermediou ou orientou qualquer participante na live, respondeu QUE somente assessorou o Presidente no tocante ao conteúdo da apresentação do declarante; (...) Indagado se participou de algum tipo de reunião preparatória para discutir esse tema, respondeu QUE sim; QUE conforme anteriormente informado, teve uma reunião com o Presidente para apresentar parte de sua apresentação e a planilha adquirida por meio de MARCELO; QUE também participou de duas reuniões na própria Casa Civil, a primeira dias antes da live, ocorrida com a presença do Ministro RAMOS e mais duas pessoas da Casa Civil, salvo engano, sendo uma delas FERNANDES e a outra ANDRE MONTEIRO, ambos integrantes da assessoria especial; (...) QUE a segunda reunião, também realizada dias antes da live, teve a presença do Ministro da Justiça ANDERSON TORRES e dois peritos da Polícia Federal, sendo um deles de nome PEIXINPIO e o outro o declarante não se recorda; QUE nessa segunda reunião também estava presente o Diretor da ABIN RAMAGEM, sendo que o Ministro RAMOS participou apenas do início da reunião; (...) QUE foi conversado com os participantes sobre a forma de cálculo da planilha apresentada, sendo que os peritos realizaram algumas críticas quanto aos cálculos apresentados, especificamente quanto à forma como foram calculados os padrões que constavam na planilha; QUE concluiu-se na segunda reunião de que os dados eram imprecisos e não permitiam se concluir sobre a coerência e precisão dos dados apresentados na planilha; (...) Indagado o motivo da presença dos mencionados peritos da PF nessa reunião, respondeu QUE o objetivo era verificar a coerência dos dados apresentados; (...) QUE com base na crítica dos peritos sobre os dados da planilha, o declarante sugeriu ao Presidente que enviasse a planilha para uma análise mais profunda de especialistas, como matemáticos ou outros especialistas; (...) Indagado, por sua formação na área de inteligência, se empregou processo de produção de conhecimento, isto é, se buscou outros dados relativos ao conteúdo apresentado na live do dia 29/07/2021 e se checou a veracidade dos fatos, respondeu QUE não checou a veracidade dos fatos, pois não era o objetivo, que a pesquisa realizada pelo declarante mostrou diversos exemplos que a população possuía desconfiança e dúvidas, fruto dos muitos vídeos mostrados na própria internet; (...) Indagado se concorda que a transmissão

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.

de dados não checados somente aumenta a dúvida e causa desinformação das pessoas que assistiram a live, respondeu QUE não concorda; (...) Indagado se verificou qual foi o resultado das investigações sobre as divulgações de supostas fraudes ocorridas nas eleições de 2008 e 2012, apresentadas na live do dia 29/07/2021, respondeu QUE não verificou;

Nesse mesmo contexto, foi ouvido LUIZ EDUARDO RAMOS, general do Exército Brasileiro da reserva, então Ministro-Chefe da Casa Civil na época dos fatos ora apurados e atualmente é Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República. Foi responsável por indicar EDUARDO GOMES como participante da live presidencial, bem como para subsidiar o Presidente da República nesse evento. Ele também esteve presente na reunião preparatória do dia 23/07/2021. Embora não se recorde, o declarante teria participado e/ou organizado outras reuniões a respeito da temática "fraude nas eleições" (vide declarações de EDUARDO GOMES e MARCELO ABRIELI):

Indagado sobre qual era o seu papel na produção, preparação e/ou difusão da Live do dia 29/07/2021, respondeu QUE por volta de três semanas antes da Live o Presidente procurou o declarante informando que precisava de alguém que pudesse auxiliar na elaboração da Live; QUE o tema eleito pelo Presidente a ser abordado era sobre sistema eleitoral; (...) Indagado sobre quem idealizou e organizou o referida Live, respondeu QUE todas as lives são idealizadas pelo Presidente da República, com definição do assunto e a partir daí a assessoria providencia a organização de conteúdo e logística; (...) Indagado se, de alguma forma, assessorou, intermediou ou orientou qualquer participante na live (de que forma, quando, como e o motivo), respondeu QUE não, em nenhum momento; QUE apenas trocava opiniões com o Coronel EDUARDO, de forma esporádica; QUE destaca que orientou o Coronel EDUARDO apenas para que, não havendo provas, não utilizasse palavras como "fraude" ou "prova de fraude"; (...) Indagado sobre como se deu a participação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em referida live, respondeu QUE o declarante foi procurado pelo Ministro ANDERSON, aproximadamente três ou quatro dias antes da live, salvo engano, perguntando sobre a preparação da live e se poderia ser marcado um encontro do Coronel EDUARDO com dois peritos da polícia federal, com objetivo de verificar a lógica e coerência do conteúdo que seria apresentado na Live do Presidente da República; QUE

considerou uma atitude zelosa do Ministro da Justiça, ao colocar peritos da PF para verificarem o conteúdo e emitirem opinião; QUE tal solicitação foi atendida por meio de uma reunião ocorrida na Casa Civil dias antes da live; (...) Indagado sobre quando tomou conhecimento da intenção do Exmo. Sr. Presidente da República em apresentar alegadas provas de fraude e/ou vulnerabilidades no sistema eleitoral, respondeu QUE ficou sabendo aproximadamente um mês antes, porém não sabe qual foi a motivação; QUE o declarante supõe que possa ser relacionado a algum projeto de lei ou algo similar, porém não tem como afirmar; (...) QUE ao final da reunião o Coronel EDUARDO procurou o declarante para passar um feedback do evento, porém, não se recorda exatamente quais foram os aspectos apresentados pelo Coronel EDUARDO; QUE se recorda apenas que o Coronel EDUARDO achou positiva a participação dos peritos; Indagado se o Exmo. Sr. Presidente da República tinha conhecimento da reunião e qual seria o objeto da mesma (conteúdo), respondeu QUE o Presidente tinha conhecimento da reunião, bem como que o conteúdo da reunião seria a apresentação do Coronel EDUARDO para o Ministro da Justiça e para os peritos da Polícia Federal; QUE, inclusive, o Ministro da Justiça apresentou os peritos ao Presidente; (...) Indagado o motivo da presença dos mencionados peritos da PF nessa reunião, respondeu QUE a ideia inicial do Ministro da Justiça era de que tais peritos pudesse contribuir de alguma forma com o conteúdo que seria apresentado pelo Coronel EDUARDO; Indagado se presenciou uma prévia da apresentação de EDUARDO GOMES nessa reunião, respondeu QUE não participou de nenhuma apresentação "de ensaio" do Coronel EDUARDO, quanto ao que seria transmitido na Live; (...) Indagado se conversaram especificamente sobre a planilha e gráficos apresentados dentro da apresentação com o título "o padrão nos números da eleição de 2014", respondeu QUE após a indagação feita pela autoridade policial, o declarante informou que se recordou que esse tópico específico foi questionado pelos peritos da polícia federal, conforme feedback repassado pelo Coronel EDUARDO; QUE eram dados repassados pelo Presidente e por serem dados matemáticos o Coronel EDUARDO estava tendo dificuldade na leitura de tais dados; (...) Indagado se o declarante confirma que não havia tempo hábil para realização de outros estudos voltados à checagem da consistência e veracidade dos dados que seriam apresentados na live do dia 29/07/2021, conforme afirmado pelo perito PEIXINHO respondeu QUE não se recorda dessa afirmação que teria sido feita pelo perito PEIXINHO; (...) Indagado, por sua posição como Ministro de Estado, se não se preocupou com a iminência da divulgação de dados

incompletos, inconsistentes, não trabalhados ou inverídicos, por ser prejudicial à imagem do Exmo. Sr. Presidente da República e ao próprio governo federal, respondeu QUE o declarante não possuía dados e conhecimento do conteúdo da transmissão para emitir juízo de valor com relação a indagação realizada pela autoridade policial; (...) Informado neste ato que o perito da PF PEIXINHO atestou "QUE a preocupação do GENERAL RAMOS era 'de não expor o Presidente da República em uma furada'", indaga-se ao declarante se confirma essa preocupação (o que foi feito a respeito), respondeu QUE não se recorda de ter emitido tal opinião durante o momento em que esteve presente na reunião; (...) Indagado se o declarante concorda que a divulgação de dados não checados ou fora de contexto são uma forma de promover a desinformação perante a população, especialmente para os que assistiram à live do dia 29/07/2021 e principalmente em razão de se tratar de um emissor em posição de autoridade perante sua audiência, respondeu QUE a intenção do Coronel EDUARDO, repassada ao declarante, era de levantar o debate sobre o sistema eleitoral brasileiro e não de desinformação; (...) QUE o declarante reforça, como cidadão, que confia nas urnas eletrônicas, mas que também acredita que as mesmas podem ser aperfeiçoadas."

Na sequência, foi ouvido MARCELO ABRIELI, formado no ensino médio como técnico em eletrônica e empresário do ramo de internet, responsável pela elaboração da planilha que foi apresentada durante a live do dia 29/07/2021 com o título "o padrão nos números da eleição de 2014". Como se observará, MARCELO elaborou referida planilha tendo como base exclusivamente dados que eram fornecidos pelo site de notícias G1, na tentativa de identificar "padrões matemáticos", tendo como motivação o receio de que o "comunismo tomasse o Brasil".

Indagado se tem algum grau de conhecimento formal na área de matemática, probabilidade e informática, respondeu QUE não possui conhecimento formal, mas que desde da infância é autodidata nessas três áreas; (...) Indagado qual a sua participação na elaboração da planilha apresentada dentro da apresentação com o título "o padrão nos números da eleição de 2014" durante a live do dia 29/07/2021, respondeu QUE foi o responsável pela elaboração da planilha; QUE explicou que até o ano de 2013 não possuía interesse no tema política, porém após a manifestação em

São Paulo relacionada aos "20 centavos" da tarifa dos transportes públicos, o declarante passou a buscar informações sobre questões políticas, sendo que a partir daí passou a se preocupar com a situação política brasileira e mundial; QUE passou a ter receio de que o "comunismo tomasse o Brasil"; QUE tal situação poderia se agravar com a vitória da então candidata DILMA nas eleições de 2014; QUE as informações recebidas pelo declarante na época apontavam que AECIO NEVES ganharia as eleições de 2014; QUE o declarante ficou surpreso e desconfiado com o resultado das eleições de 2014; (...) QUE como os dados não estavam públicos, o declarante teve a ideia de procurar algum padrão matemático no "no único dado que tinha acesso", qual seja, os números apresentados minuto a minuto das eleições pelo TSE; QUE alega não poderia haver um padrão matemático no minuto a minuto no resultado de apuração de uma eleição, principalmente em país com dimensões continentais; QUE caso o declarante identificasse um padrão matemático com os números acima mencionados, seria possível indicar que o resultado provavelmente foi fruto de um "algoritmo", ou seja, fórmula matemática; QUE nesse caso, poderia haver uma possibilidade de manipulação dos votos nas eleições; QUE elaborou a planilha para demonstrar os padrão identificados pelo declarante; (...) Indagado quem elaborou essa planilha e quais os dados utilizados como base (quando e porque), respondeu QUE conforme acima informado, foi elaborada pelo próprio declarante com os números minuto a minuto repassados pelo TSE e publicados pelo portal G1, quando da apuração do votos; (...) Indagado como e quando a mencionada planilha foi elaborada, respondeu QUE foi elaborada dentro de um período de 1 (uma) semana; QUE a ideia da elaboração da planilha surgiu em alguns dias após a divulgação do resultado das eleições; QUE após elaborar a planilha e perceber o padrão matemático, o declarante ficou com "medo" da informação que havia descoberto; (...) QUE logo após isso, o declarante recebeu uma ligação de uma pessoa que não se identificou, porém aparentemente detinha conhecimento da vida pessoal do declarante, bem como a informação de que o declarante teria identificado alguma informação relacionada ao resultado das eleições de 2014; QUE o declarante interpretou tal ligação como uma possível ameaça e depois disso resolveu interromper todas as comunicações relacionadas a planilha; QUE somente em 2018, após assistir uma entrevista do então candidato JAIR BOLSONARO, após a facada que sofreu, momento em que BOLSONARO disse que somente não ganharia as eleições se ocorresse fraude, o declarante resolveu falar com um amigo chamado CÉLIO, empresário em São Paulo, para que ele apresentasse

alguém de confiança para repassar a informação da descoberta do declarante; (...) QUE por volta de junho ou julho de 2021, o declarante recebeu uma ligação feita pelo GENERAL RAMOS, o qual informou que estava acompanhado do Presidente JAIR BOLSONARO; QUE inclusive o GENERAL RAMOS teria colocado a ligação em viva-voz e o declarante teria também falado com Presidente durante essa ligação; QUE durante essa conversa foi avisado que estavam reunindo várias informações sobre possível fraude nas urnas eletrônicas; QUE o GENERAL RAMOS pediu para o declarante falar um pouco sobre as informações que descobriu em 2018⁶; QUE depois de explicar ao GENERAL RAMOS e ao Presidente as mencionadas informações, o GENERAL RAMOS teria dito que colocaria o CORONEL EDUARDO em contato com o declarante, pois EDUARDO estava trabalhando com o GENERAL RAMOS e estava auxiliando o Presidente BOLSONARO na coletânea das informações, salvo engano; QUE posteriormente o declarante trocou mensagens via aplicativo de conversa com o CORONEL EDUARDO, oportunidade em que foi agendada uma videoconferência; (...) QUE o declarante informou que seria necessário repassar essa planilha para uma instituição que desse credibilidade a descoberta; QUE chegou a mencionar o ITA ou o IMPE; (...) QUE recentemente o CORONEL EDUARDO ligou para o declarante para informar que ele teria mencionado o declarante em um depoimento na Polícia Federal e que possivelmente o declarante seria intimado; (...) Indagado qual a sua relação com o Exmo. Sr. Presidente da República (se reuniu ou teve contato, quando onde e porque) respondeu QUE no final de 2019, o GENERAL RAMOS entrou em contato, por telefone, com o declarante para agendar uma reunião no Palácio do Planalto com o Presidente BOLSONARO; QUE a reunião teria como tema indícios de fraude nas urnas eletrônicas e que o declarante falaria sobre as informações descobertas em 2014 sobre as eleições; QUE estavam presentes na reunião GENERAL RAMOS, Presidente BOLSONARO, o declarante, e cerca de outras oito pessoas, salvo engano, que não sabe informar os nomes no momento; QUE a reunião durou cerca de 1 hora; QUE o declarante falou sobre as informações que descobriu em 2018⁷, as outras pessoas apresentaram outras informações relacionadas a possível fraude nas urnas; QUE cada pessoa apresentou a informação que possuía; QUE não se recorda do conteúdo da apresentação das outras pessoas, mas sabe informar que tudo girava sobre o mesmo tema, ou seja, possível fraude das urnas eletrônicas; QUE depois

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.

⁶ Esclarecimento: refere-se o declarante ao ano de 2014.

⁷ Idem.

somente voltou a ter contato com o Presidente em junho ou julho de 2021, conforme acima mencionado; (...) Indagado se tem conhecimento dos sistemas do Tribunal Superior Eleitoral e dos mecanismos de segurança utilizados no processo eleitoral, Respondeu QUE tem um pouco de conhecimento; Indagado como esse conhecimento foi adquirido, respondeu QUE adquiriu o conhecimento conversando com algumas pessoas, estudando e lendo sobre o tema; QUE não conversou com pessoas que atuam no TSE, bem com que as informações estudadas eram obtidas por meio da internet e por meio de pessoas que estão relacionadas com o assunto; Indagado se tem conhecimento dos processos de auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, respondeu QUE sim, o declarante tem uma boa noção; QUE não conversou com pessoas que atuam no TSE, bem com que as informações que detém foram obtidas pelo conhecimento na área de informática na qual atua o declarante, por meio da internet e por meio de pessoas que estão relacionadas com o assunto; (...) Indagado se o declarante concorda que a divulgação de dados não checados ou fora de contexto são uma forma de promover a desinformação perante a população, especialmente para os que assistiram à live do dia 29/07/2021 e principalmente em razão de se tratar de um emissor em posição de autoridade perante sua audiência, respondeu QUE o declarante acredita que todas as informações apresentadas na live apresentam diversos indícios de possível fraude; QUE não identificou que pudessem existir informações falsas transmitidas na lives; (...) Indagado sobre quem forneceu os dados que subsidiaram a elaboração da planilha, respondeu QUE a coleta foi feita pelo próprio declarante, e foram retirados da página do site do G1, a qual informava que foram repassados pelo próprio TSE;"

Seguem trechos do termo de declarações prestadas em 08/09/2021 por JETERSON LORDANO, que atua na área de desenvolvimento de sites e sistemas para internet, além de trabalhar como técnico em informática. Foi responsável pela produção e divulgação de um vídeo que foi utilizado na live do dia 29/07/2021 do Exmo. Sr. Presidente da República, apresentado com o título "como é possível fraudar o código fonte das urnas eletrônicas":

Indagado qual sua formação, respondeu QUE possui curso superior incompleto em sistemas para Internet; QUE cursou apenas alguns meses de faculdade pelo sistema de EAD, cerca de três meses, na UNICESUMAR; QUE não possui curso técnico em informática, reconhecido pelo Ministério da

Educação; (...) Indagado qual a sua participação na elaboração da apresentação da live do dia 29/07/2021 pelo Exmo. Sr. Presidente da República que teve a exposição do vídeo como o tema "como é possível fraudar o código fonte das urnas eletrônicas", respondeu QUE não participou da elaboração da live do dia 29/07/2021, apresentada pelo Sr. Presidente da República; Indagado quando produziu e divulgou e onde publicou o vídeo a cima mencionado e quais os dados utilizados como base (quando e porque), respondeu QUE o vídeo foi postado pelo declarante no dia 10/10/2018, no canal JETERSON LORDANO da rede social YouTube; (...) Indagado qual era a finalidade buscada com a produção do vídeo referido, bem como se o vídeo mencionava uma suposta fraude ocorrida nas eleições de 2018, respondeu QUE a finalidade era mostrar como era possível manipular o código-fonte da urna por um agente interno; QUE o agente interno seria os técnicos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que possuem acesso ao código-fonte e poderiam manipulá-lo da forma como quisessem; QUE no final do vídeo, nos últimos 15 segundos, o declarante disse que afirmou que houve uma fraude nas urnas eletrônicas das eleições de 2018, no entanto, no dia seguinte, o declarante publicou um novo vídeo no YouTube retificando a afirmação anterior, dizendo que não poderia afirmar que houve uma fraude, pois não teria prova do fato; QUE o vídeo da retificação foi também publicado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, cerca de um ano antes da live do dia 29/07/2021; QUE esclarece que cerca de uma semana após a publicação retirou do YouTube o vídeo com o tema "como é possível fraudar o código fonte das urnas eletrônicas"; QUE esclarece que realizou mais de 50 strikes (demanda feita ao YouTube contra publicações de vídeos que ferem direitos autorais) no YouTube para retirar do ar, o seu vídeo com o tema "como é possível fraudar o código fonte das urnas eletrônicas", que foram publicados indevidamente em outros canais da plataforma; QUE também apresentou mais de 100 reclamações na rede social FACEBOOK contra a publicação indevida do vídeo com o tema "como é possível fraudar o código fonte das urnas eletrônicas"; (...) Indagado se forneceu o vídeo mencionado e/ou outros dados para subsidiar a live do dia 29/07/2021, respondeu QUE não forneceu nenhum dado para subsidiar a live do dia 29/07/2021; Indagado se alguém relacionado ao governo federal entrou em contato para solicitar dados e/ou informação sobre o vídeo mencionado, respondeu QUE nunca recebeu contato de pessoas relacionadas ao governo federal solicitando informações sobre o referido vídeo; (...) QUE após a live do dia 29/07/2021, no dia seguinte, o declarante encaminhou uma mensagem no FACEBOOK

oficial do Exmo. Sr. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, se apresentando e relatando uma preocupação com a divulgação do seu vídeo na live do dia 29/07/2021 e solicitou ajuda do Presidente caso ocorresse alguma coisa com o declarante e sua família; QUE até hoje não obteve retorno do Exmo. Sr. Presidente da República ou de sua assessoria; (...) Indagado se tem conhecimento dos sistemas do Tribunal Superior Eleitoral e dos mecanismos de segurança utilizados no processo eleitoral, Respondeu QUE não; QUE tem conhecimento somente do que é divulgado em redes sociais; (...) QUE reafirma que nunca teve conhecimento de alguma adulteração maliciosa no código-fonte das urnas eletrônicas; (...) Indagado se tem conhecimento dos processos de auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, respondeu QUE sabe apenas que são feitos testes 6 meses antes do pleito nas urnas eletrônicas; QUE posteriormente, cerca de uma semana antes das eleições, é feito a lacração das urnas eletrônicas; Indagado se o declarante teve acesso ao código fonte das urnas eletrônicas, respondeu QUE não; Indagado sobre quem forneceu e onde obteve os dados que subsidiaram a produção do vídeo mencionado, respondeu QUE obteve os dados na internet; (...) QUE nunca realizou testes de segurança para identificar vulnerabilidades no sistema das urnas eletrônicas; (...) Indagado se tinha provas técnicas sobre urnas das possíveis fraudes que ocorreriam nas urnas eletrônicas de digitar um número e aparecer a foto de outro candidato, conforme explorado na live do dia 29/07/2021, respondeu QUE não; QUE apenas teve conhecimento em vídeos postados em canais de redes sociais;

Foi tomado o depoimento de MATEUS DE CASTRO POLASTRO, perito criminal da Polícia Federal, atualmente chefe do Serviço de Perícias em Informática da Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal:

Indagado se o depoente foi designado ou convidado para participar de reunião com o Ministro da Justiça ou Presidente da República, respondeu QUE sim, conforme já explicitado; Indagado se algum outro policial federal participou da reunião, respondeu QUE sim; QUE participaram da reunião o PCF PEIXINHO, o Ministro da Justiça, DPF ANDERSON TORRES e o DPF RAMAGEM, Diretor da ABIN; QUE o depoente e o PCF PEIXINHO participaram para opinar tecnicamente sobre o conteúdo que seria supostamente apresentado na live do dia 29/07/2021; QUE o Ministro da Justiça, por ter convocado os peritos, queria saber a opinião técnica deles a respeito conteúdo que seria supostamente apresentado na live do dia 29/07/2021;

QUE o DPF RAMAGEM fez algumas indagações ao PCF PEIXINHO a respeito de testes realizados no código-fonte das urnas eletrônicas; Indagado se na reunião, discutiu-se sobre a existência e teor de documentos relacionados a relatórios periciais sobre urnas eletrônicas, respondeu QUE apenas ao final da reunião o DPF RAMAGEM fez perguntas ao PCF PEIXINHO sobre testes realizados no código-fonte das urnas eletrônicas; QUE RAMAGEM perguntou ao PCF PEIXINHO sobre quais anos foram produzidos relatórios a respeito das urnas eletrônicas; Indagado se conversaram especificamente sobre a planilha e gráficos apresentados dentro da apresentação com o título "o padrão nos números da eleição de 2014", respondeu QUE sim; QUE a referida planilha foi o foco da reunião; QUE o CORONEL EDUARDO participou da reunião no intuito de obter a opinião do depoente e do PCF PEIXINHO sobre o conteúdo da planilha apresentada para subsidiar a live que ocorreria no dia 29/07/2021; QUE o general RAMOS iniciou a reunião, fez a apresentação, expondo que o tema tratado seria em torno de possíveis fraudes nas eleições de 2014; QUE tais fraudes poderiam ser corroboradas por uma planilha e gráficos; QUE a planilha apresentada na reunião, conforme exposto pelo General RAMOS, teria sido produzida por uma pessoa de nome MARCELO, que teria uma empresa de TI; (...) QUE o Coronel EDUARDO ligou para MARCELO, colocou o telefone em viva-voz; QUE MARCELO explicou como realizou os cálculos para chegar ao resultado exposto na planilha; (...) QUE em seguida o Coronel EDUARDO apresentou o conteúdo da planilha; QUE após a apresentação o depoente e o PCF PEIXINHO contestaram tecnicamente o resultado exposto em uma coluna, especificamente a que mostrava um comportamento atípico de alternância entre os nomes dos candidatos AÉCIO e DILMA, o que indicaria uma suposta fraude; QUE diante disso o depoente e o PCF PEIXINHO sugeriram que a planilha fosse encaminhada a uma perícia para entender de forma detalhada as fórmulas aplicadas; (...) Indagado se foi informado antes, durante ou depois da mencionada reunião que os documentos supracitados seriam utilizados de alguma forma na live do dia 29/07/2021 ou em qualquer outro evento, respondeu QUE sim; QUE quando o depoente e o PCF PEIXINHO chegaram no Palácio do Planalto se dirigiram inicialmente para uma antessala do gabinete presidencial, aguardando cerca de 20 minutos, quando foram chamados pelo Ministro da Justiça; QUE antes de entrar no gabinete presidencial os peritos deixaram seus celulares guardados e se reuniram com o Ministro ANDERSON TORRES em uma sala; QUE nesse momento o Ministro ANDERSON TORRES disse que iriam ser apresentados uns documentos na live do dia 29/07/2021 e que queria uma

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.

opinião técnica dos peritos sobre eles; QUE em seguida foram até o gabinete presidencial, onde foram apresentados ao Exmo. Sr. Presidente da República JAIR BOLSONARO; QUE o Presidente da República disse aos peritos que seria apresentado alguns documentos e queria a opinião técnica do depoente e do PCF PEIXINHO no sentido de garantir a lisura do pleito de 2022; Indagado se o Ministro da Justiça e o Presidente da República foram informados de que os dados extraídos dos documentos apresentados na reunião e posteriormente utilizados na live não permitiam alicerçar as conclusões que foram ali apresentadas, isto é, de que houve fraudes em eleições anteriores ou que as auditorias apontavam que o sistema de votação é vulnerável à manipulação com o fim de alterar o resultado das eleições, respondeu QUE o Coronel EDUARDO foi alertado pelo depoente e pelo PCF PEIXINHO de que a coluna da planilha que apresentava comportamento atípico poderia não representar o que estava sendo interpretado, ou seja, a possibilidade da existência de uma fraude nas apurações da eleição de 2014; (...) QUE em relação ao Presidente da República não tem conhecimento, pois não teve mais contato com o mesmo; QUE em relação ao Ministro da Justiça, o depoente esclarece que no dia seguinte ao da reunião foi convidado juntamente com o PCF PEIXINHO a comparecer no gabinete do Ministro ANDERSON TORRES para participar de uma reunião para relatar o resultado da reunião ocorrida no dia anterior no Palácio do Planalto; QUE na reunião no MJ estava presente o Secretário Executivo DPF MÁRCIO e um assessor que era militar (brigadeiro); QUE o Ministro da Justiça não compareceu a reunião; QUE na reunião apresentou um resumo do que foi tratado na reunião do dia anterior, inclusive expondo suas impressões técnicas sobre a planilha apresentada como o entendimento de que a coluna da planilha que apresentava comportamento atípico poderia não representar o que estava sendo interpretado, ou seja, a possibilidade da existência de uma fraude nas apurações da eleição de 2014 e a necessidade de submeter o material à perícia da Polícia Federal; QUE também abordaram, conforme solicitação do Secretário Executivo DPF MÁRCIO, aspectos sobre o funcionamento da urna eletrônica e da impressão dos votos; QUE o Secretário Executivo DPF MÁRCIO disse que repassaria o conteúdo da reunião ao Ministro da Justiça ANDERSON TORRES; (...) QUE também, conforme supracitado, o teor da reunião foi de conhecimento do Coronel EDUARDO, do DPF RAMAGEM, que estavam presentes na reunião realizada no Palácio do Planalto;

2.2. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Foram produzidos os seguintes documentos de suporte

para a apuração:

NÚMERO E DATA	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
RAPJ nº 07/2021 09/09/2021	Análise dos dados divulgados na live presidencial do dia 29/07/2021 e pesquisas realizadas em fontes abertas, que indicam a disponibilidade de dados divergentes que refutam ou fragilizam a narrativa apresentada na referida live.

3. DISCUSSÃO:

O cotejamento dos elementos de interesse obtidos durante a investigação corrobora a essência da forma de atuar desse grupo de pessoas, em convergência com o modo de agir já apresentado ao TSE por ocasião do inquérito administrativo instaurado também em decorrência da promoção da live.

Restou caracterizado pelas narrativas das pessoas envolvidas que a chamada *live presidencial* foi um evento previamente estruturado com o escopo de defender uma teoria conspiratória que os participantes já sabiam inconsistente, seja pelos alertas lançados pelos peritos criminais federais, seja porque a mesma fonte que forneceu o suporte (pesquisas na internet) também fornece dados que se contrapõem às conclusões alcançadas (vide relatório de análise de polícia judiciária nº 07/2021). Mesmo com a possibilidade de realização de processos formais de verificação da confiabilidade e veracidade dos dados utilizados, o que poderia ser feito inclusive por órgãos do governo, nada foi checado.

Significa dizer que há identificação de que esse grupo de pessoas atua, com dolo, consciência e livre vontade, na produção e divulgação, por diversos meios, de narrativas sabidamente não verdadeiras ou sem qualquer lastro concreto, com o propósito de promover mais adesão de apoiadores e outros difusores aos interesses dessa

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.

organização. Nesse aspecto específico, este inquérito permitiu identificar a atuação direta e relevante do Exmo. Sr. Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO na promoção da ação de desinformação, aderindo a um padrão de atuação já empregado por integrantes de governos de outros países (vide contextualização).

Em resumo, a *live presidencial* foi realizada com o nítido propósito de desinformar e de levar parcelas da população a erro quanto à lisura do sistema de votação, questionando a correção dos atos dos agentes públicos envolvidos no processo eleitoral (preparação, organização, eleição, apuração e divulgação do resultado), ao mesmo tempo em que, ao promover a desinformação, alimenta teorias que promovem fortalecimento dos laços que unem seguidores de determinada ideologia dita conservadora.

A questão de interesse criminal é (e sempre foi) saber se tais ações identificadas incidem em tipos penais previstos na legislação. Esses fatos nem sempre repercutem na esfera criminal. Mentir, desinformar, distorcer os dados ou iludir os receptores das mensagens são ações que podem reverberar em diversas áreas, como prevê, por exemplo, o Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal⁸:

"VIII. Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação. mas nem sempre incidem em tipos penais previstos na legislação brasileira".

Importa reconhecer que a recente publicação da lei nº 14196, de 26 de agosto de 2021, não contemplou o tipo penal de

⁸ Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acessado em xxx.

comunicação enganosa em massa (vetado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e que não alcançaria fatos pretéritos). Embora ainda em *vacatio legis*, o novo texto promove alterações de cenário que impactam na tipificação de condutas atribuídas aos envolvidos nos fatos. Nesse quadro, o evento, em tese, poderia repercutir nos tipos de fazer propaganda, em público, de processo ilegal para subversão da ordem política ou social (artigo 22, incisos I e IV, da Lei nº 7170/1983) e de incitar a subversão da ordem política ou social (art. 23, inciso I, da mesma lei).

Para além dessa discussão jurídica, o estudo do evento de maneira isolada tem o potencial de retirar a contextualização em que se deu a preparação e execução do fato (*live presidencial*), bem como interfere na caracterização (ou não) de prática de crimes pelos autores e partícipes. No lugar de procurar inserir o fato isolado em algum tipo penal que pode não mais subsistir com o decurso da *vacatio*, interessa mais à atuação do Estado compreender e correlacionar o fato no contexto de atuação de uma suposta organização criminosa que está em operação, escopo do INQ nº 4874, especialmente porque, neste caso específico, há indicação de autoria, apresentação do modo de agir dos participantes e constatação da vontade livre e consciente na produção e/ou difusão de notícias não verdadeiras, convergentes com a hipótese criminal noticiada.

4. PROPOSIÇÕES:

Considerando os elementos de interesse coligidos, identificando-se autoria e participação na preparação e difusão de informações sabidamente falsas, representa a Polícia Federal ao douto juízo relator:

- a) que autorize a separação deste evento e subsequente apensamento do presente procedimento ao INQ nº 4874, a fim de que se promova a utilização e a interpretação dos dados referentes ao modo de agir aqui identificado no contexto de atuação da suposta

organização criminosa que ali se encontra sob
escrutínio, conforme hipótese criminal apresentada;

- b) Que determine a extração de cópias do presente procedimento para envio ao Tribunal Superior Eleitoral, em relação à repercussão dos fatos em sua alçada (inquérito administrativo nº 0600371-71.2021.6.00.000); à Controladoria-Geral da União, para providências em relação à conduta dos agentes públicos; e ao Ministério Público Federal para avaliação quanto à possível repercussão do evento em tipos administrativos previstos na lei nº 8429/1992.

Brasília, 13 de setembro de 2021.



DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal

Impresso por: 073.123.123-23 Per 9812
Em: 16/12/2021 20:46:52

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 13/09/2021, às 16:51.